



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°. 0269146

DA 2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo n° 000108/16

Relator: Deputado *Ronaldo Medeiros*

Através da Mensagem Governamental nº 04/16, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 65/15, que “Determina a obrigatoriedade de inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas nos ingressos de eventos esportivos e shows culturais ou esportivos voltados ao público infanto-juvenil e nos locais dos eventos”.

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que o referido projeto encontra óbice formal quanto aos seus arts. 6º e 7º, pois, nos termos do art. 86, §1º, II, b e e , da Constituição Estadual, a iniciativa do projeto de Lei que disponha sobre a organização administrativa, serviços públicos e atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo é privativa do Governador do Estado.

Por concordarmos com as razões alinhadas na Mensagem Governamental pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela manutenção do Veto, o qual levamos à consideração dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 8 de Maio de 2016.

Ronaldo Medeiros
PRESIDENTE

Ronaldo Medeiros
RELATOR

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10/03/2016
Lana M.